

Proc. nº 10 /2022-2023

## DECISÃO FINAL

Em face do boletim de jogo e do relatório do árbitro sobre uma expulsão definitiva ocorrida no jogo realizado no dia 26 de novembro de 2022, pelas 15.30 horas, no BRC/ RAAA1, relativo à Taça de Portugal, que opôs as equipas do **Belas RC** e do **Guimarães RUFC**, determinou o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos artigos 12º e 47º do Regulamento de Disciplina, contra o jogador do Belas RC, **Duarte Nuno Ribeiro Nunes Pereira**, com a licença nº 31528, a quem são imputados os seguintes factos:

*“Aproximadamente aos 45 min da 2ª parte, à entrada dos 22m do BRC, jogador do BRC com a camisola nº 19, Duarte Pereira, placa perigosamente o seu adversário (portador da bola) atingindo-o com o braço diretamente à cabeça, com força e não tendo sido identificadas atenuantes. Parei imediatamente o jogo, onde o portador da bola acabou por ser assistido pelo seu fisioterapeuta, apesar de combalido continuou o jogo.*

*Ao jogador do BRC que fez a placagem, foi-lhe mostrado cartão vermelho, onde pede imediatamente desculpa ao jogador adversário e à minha pessoa, mostrando arrependimento.”*

O jogador arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o referido jogador praticou a infração prevista na alínea d) do artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (Placagem feita acima da linha dos ombros, mesmo que o gesto de placagem se inicie abaixo da linha dos ombros) punível com uma suspensão de 6 (seis) a 12 (doze) semanas.

O jogador arguido foi regular e validamente notificado da nota de culpa, não tendo apresentado defesa.

**Da Decisão:**

Em virtude da falta de defesa apresentada, têm-se por confessados os factos imputados ao Jogador Arguido.

O comportamento do Jogador, atrás descrito, consubstancia a prática da infração prevista na alínea d) do artigo 31º do Regulamento de Disciplina da FPR (Placagem feita acima da linha dos ombros, mesmo que o gesto de placagem se inicie abaixo da linha dos ombros) punível com uma suspensão de 6 (seis) a 12 (doze) semanas.

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha e o arrependimento demonstrado no final do jogo, o Jogador beneficia das circunstâncias atenuantes previstas nas als. a) e c) do artº 9º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina pela aplicação ao Jogador **Duarte Nuno Ribeiro Nunes Pereira**, do Belas RC, com a licença nº 31528, a sanção de 6 (seis) semanas de suspensão de atividade, correspondente ao limite mínimo aplicável.

Nos termos do artigo 20º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina às 00h do dia 20/01/2023.

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respetivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Santarém, 13/01/2023

Federação Portuguesa de Rugby

O Conselho de Disciplina:

Noel Cardoso (Presidente)

Maria Manuel Estrela (relatora)

*Maria Manuel Estrela*

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias